

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/SMG-CGBS-DGSS/2008	
INÍCIO: 03/09/2008	VALIDADE/TÉRMINO: 02/09/2009 ATA ENCERRADA
P. A. Nº 2007-0.225.179-4 (Pregão Presencial nº 024/2008 –CGBS)	
OBJETO	CANETA ESFEROGRAFICA (AZUL, PRETA E VERMELHA), COLA LIQUIDA BRANCA E DISQUETE 3.1/2
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 10/09/2008 – página 78 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES). D.O.C 31/03/2009 – página 109 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 (Renegociação de Preço)
RAZÃO SOCIAL	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ	00.504.095/0001-80
ENDEREÇO	Rua Zilda nº 1261 – Casa Verde Alta – CEP 02545-001, São Paulo/SP E-mail: papalix@paplix.com.br
	Telefone: (11) 2827-4850 Fax: (11) 2827-4850
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES – PÁGINA 10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITENS: 02, 03 e 04: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. – AZUL, PRETA e VERMELHA

1.1.1.1. REQUISITOS GERAIS

1.1.1.1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

O produto deverá possuir corpo cilíndrico ou sextavado ou ainda oitavado transparente, com tampa removível antiasfíxiante, haste para fixação em bolso, ponta metálica e esfera de tungstênio.

Deverá apresentar traço uniforme, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta da caneta durante a escrita.

O corpo da caneta deverá possuir resistência apropriada, principalmente junto à ponta da escrita, para suportar o esforço até o final da carga. O corpo da caneta não deverá possuir canto vivo.

1.1.1.1.2. EMBALAGEM

O produto deverá ser acondicionado em caixa de papelão contendo até 100 unidades, devendo constar: data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, quantidade, composição, componentes e indicação da esfera de tungstênio, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

1.1.1.1.3. PRAZO DE VALIDADE

Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior.

Obs.: Serão considerados de acordo as datas de fabricação ou os prazos de validade gravados na própria carga ou no corpo da caneta ou ainda na embalagem desde que acompanhadas se necessário da correta interpretação fornecida pelo fabricante.

1.1.1.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.1.2.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- tonalidade: média;
- escrita: média ou regular (aproximadamente 1,0 mm);
- A tinta da caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade, devendo atingir o rendimento, desempenho ou durabilidade definidos pelo fabricante.
- Esfera de tungstênio
- Cores conforme tabela I

TABELA I

COR	CÓDIGO SUPRI	CÓDIGO CATMAT
azul	51.215.003.003.0010-6	BR 0289209
preta	51.215.003.003.0011-4	BR 0289210
vermelha	51.215.003.003.0012-2	BR 0289211

1.1.1.3. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão, ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

**1.1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 06
COLA LÍQUIDA BRANCA - 90 GRAMAS**

1.1.2.1. APLICAÇÃO / UTILIZAÇÃO

Para colagem de madeira, papel, tecido, papelão, cartolina, couro, cortiça, etc.

1.1.2.2. REQUISITOS GERAIS

1.1.2.2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.

1.1.2.2.2. EMBALAGEM

Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal, relativa a quantidade líquida em unidades legais de massa, conforme Portaria nº 117/92 INMETRO, bem como a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, indicação do químico responsável e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Deverão ainda ser acondicionados em caixas com até 96 unidades, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido e demais informações exigidas na legislação em vigor.

1.1.2.2.3. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá manter suas características inalteradas quando armazenado em local seco, fresco e protegido do sol por um período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.

Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto ultrapasse o mínimo exigido, prevalecerá o maior.

1.1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.2.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- cor : branca;
- peso líquido 90 gramas ± 1%.

1.1.2.4. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos pela portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/93.

1.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM:11

DISQUETE 3.1/2” HD DUPLA FACE/ALTA DENSIDADE - 1,44 MB

1.1.3.1. APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO

Em unidades Drive para gravação e leitura em disquetes de 3 1/2” alta densidade.

1.1.3.2. REQUISITOS GERAIS

1.1.3.2.1. DESCRIÇÃO/MATÉRIA-PRIMA

Disquete de Dupla Face, Alta Densidade, com janela de habilitação/inibição da gravação, devendo ser fornecidos formatados.

1.1.3.2.2. EMBALAGEM

Acondicionados em caixa / embalagem fechada de papelão ou plástico, contendo 10 (dez) unidades e número suficiente de etiquetas auto adesivas.

Deverá conter indicação em língua portuguesa do material contido, quantidade, fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Reembalados (embalagem secundária) de maneira adequada ao armazenamento, conforme praxe do fabricante/distribuidor, onde deverá constar: descrição e quantidade do produto bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

1.1.3.2.3. GARANTIA

Mínimo de 01 (um) ano a partir da data de entrega.

O fornecedor deverá garantir ainda:

- a) que o material ofertado poderá ser utilizado sem causar danos aos equipamentos;
- b) substituição integral e gratuita, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos, durante o prazo de garantia.

1.1.3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

- diâmetro externo do disquete: 3 1/2”;
- capacidade (densidade) linear e transversal ou quadrupla mínima: 1,44 Megabytes.
- Formatado para padrão PC – IBM;
- Cada unidade (disquete) deverá conter indicação da sua marca.

1.1.3.4. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

- ITEM 02: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. – AZUL**
CÓD. SUPRI: 51.215.003.003.0010-6
CATMAT: BR 0289209
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL **33.800 UNIDADES**
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20 (vinte centavos)
- ITEM 03: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. –PRETA**
CÓD. SUPRI: 51.215.003.003.0011-4
CATMAT: BR 0289210
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL **17.620 UNIDADES**
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20 (vinte centavos)
- ITEM 04: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. – VERMELHA**
CÓD. SUPRI: 51.215.003.003.0012-2
CATMAT: BR 0289211
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL **13.281 UNIDADES**
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20 (vinte centavos)
- ITEM 06: COLA LÍQUIDA BRANCA - 90 GRAMAS**
CÓD. SUPRI: 51.215.003.007.0010-4
CATMAT: BR0282967
UN. MOVIMENTAÇÃO: TUBO
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL **6.374 TUBOS**
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)
- ITEM 11: DISQUETE 3.1/2” HD DUPLA FACE/ALTA DENSIDADE - 1,44 MB**
CÓD. SUPRI: 51.220.002.002.0003-3
CATMAT: BR 0245436
UN. MOVIMENTAÇÃO: UNIDADE
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL **15.613 UNIDADES**
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,43.(quarenta e três centavos)

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
SGM	Secretaria do Governo Municipal;
SNJ	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SEPED	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; Secretaria Especial de Desburocratização;
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMG	Secretaria Municipal de Gestão;
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Trabalho;
SMT	Secretaria Municipal de Transportes;

SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura de Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura de Cidade Tiradentes
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases
Subprefeitura de Ipiranga
Subprefeitura de Itaim Paulista
Subprefeitura de Itaquera
Subprefeitura de Jabaquara
Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé
Subprefeitura de Lapa
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Mooca
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de Penha
Subprefeitura de Perus
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Sé
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMSP Câmara Municipal de São Paulo
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
SP TURIS São Paulo Turismo S/A
SFMS Serviço Funerário do Município de São Paulo;
Autarquia Hospitalar Municipal
Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste..

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da proposta comercial na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.4. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho ou do valor contratual.
- 7.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas Federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
 - 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4.. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - D.O.C 31/03/2009 – página 109 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 277, da Comissão Especial de Renegociação, fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP nº 034/SMG-

CGBSDGSS/2008, para fazer constar a redução do preço registrado na referida Ata de RP, que passa a vigorar a partir da **assinatura do presente Termo Aditivo**, na seguinte conformidade:

ITEM 02: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. - AZUL

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20 (vinte centavos)

ITEM 03: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. -PRETA

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20 (vinte centavos)

ITEM 04: CANETA ESFEROGRÁFICA - TRAÇO 1,0 mm. - VERMELHA

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,20 (vinte centavos)

ITEM 06: COLA LÍQUIDA BRANCA - 90 GRAMAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,63 (sessenta e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.